

## TERMO DE CONTRATO – ALDIR BLANC

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO**, de um lado o **Município de São José da Laje/AL**, inscrito no CNPJ sob o n. **12.330.916/0001-99**, representado, neste ato, pela **Secretaria Municipal de Cultura**, representada pela Secretária Maria Jacineide Silva Maia, inscrita no CPF sob o n. 049.415.584-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado. \_\_\_\_\_, com cédula de identidade n°. \_\_\_\_\_, CPF n°. \_\_\_\_\_, residente à rua \_\_\_\_\_ n°. \_\_\_\_ – bairro \_\_\_\_\_ - Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_, devidamente credenciado em conformidade com o instrumento de Chamada Pública n. \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal n. 14.017/2020 e do Decreto Municipal n. 199/2020, doravante denominado **CONTRATADA (O)**, celebram diretamente o presente Termo de Contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONTRATO** tem por objeto a contratação de profissional para execução da proposta anexa selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. A Secretaria Municipal de Cultura gerenciará o presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Obrigações da(o) contratada(o) I. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes na respectiva Chamada Pública. II. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e deste contrato todas as condições que ensejaram o credenciamento; III. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução; IV. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação do objeto; V. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas; VI. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços; VII. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos e bens envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado/premiado/fomentado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista em lei;

Parágrafo Segundo: Obrigações da contratante I. Exercer a fiscalização da execução do contrato. II. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato; III. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado; IV. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o pagamento da importância de R\$ \_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_) em parcela única, da qual serão descontados os encargos legais obrigatórios.

Parágrafo Primeiro: Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária - Órgão: 02 – PREFEITURA; Secretaria: 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO; Unidade: 0017 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA; **13.392.0012.2080 – Execução de Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc - COVID19. 3.3.9.0.31 OUTRAS PREMIAÇÕES. 3.3.9.0.36 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA.**

Parágrafo Segundo: O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a finalização dos projetos analisados e emissão de nota final.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Contrato o servidor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ indicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Não se estabelece, por força do presente Termo de Contrato, nenhum vínculo empregatício entre o Município de São José da Laje/AL e os prestadores de serviços e/ou premiados relacionados para execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto na respectiva Chamada Pública e na ficha de credenciamento que celebrar com a Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das disposições mencionadas na Chamada Pública, na proposta de credenciamento, neste contrato e nas leis de regência pode acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantidas o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis: I - advertência por escrito; II- suspensão temporária do seu credenciamento; III- descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Cultura, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas nos instrumentos e leis regentes.

Parágrafo Terceiro: As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto: São hipóteses de descredenciamento, dentre outras: I. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros; II. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas; III. Desatender as determinações da fiscalização; IV. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais; V. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao ente municipal, independente da obrigação do credenciado contratado em

reparar os danos causados. VI. Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal de Cultura ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado; VII. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante; VIII. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; IX. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

Parágrafo Quinto: Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Secretaria Municipal de Cultura, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas no edital de credenciamento, as quais são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Nenhum dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Credenciamento pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O Presente Termo de Contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

As eventuais tolerâncias por parte da Secretaria Municipal de Cultura ou a inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste Termo de Credenciamento, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO**

Parágrafo Primeiro: Integram o presente Contrato, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes: I. Chamada Pública Simplificada n. 01/2020 com todos os seus Anexos; II. Ficha/Proposta de Credenciamento e documentos que a acompanham, firmados pela PARTE CONTRATADA; III. Documentos da CONTRATADA apresentados para habilitação no credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A Publicação resumida do presente Termo de Contrato será efetivada por extrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**



Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, o descumprimento das condições deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São José da Laje/AL, para dirimir as questões oriundas desse instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José da Laje/AL, 30 de OUTUBRO de 2020.

MARIA JACINEIDE DA SILVA MAIA  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nome do contratado  
Contratada(o) <http://cuca.al.gov.br/>

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

